

O Prerog que visião da Bahia não se podem conservar  
 por mais tempo presos, por não terem culpa formada;  
 porq.<sup>a</sup> seg.<sup>o</sup> huma das Bases artigo 4.<sup>o</sup> da Secção 1.<sup>a</sup>  
 nenhum individuo deve já mais ser preso sem culpa  
 formada; e q.<sup>o</sup> se considere estar nos casos exceptuados,  
 em q.<sup>o</sup> possa ser preso sem dependencia de culpa for-  
 mada; contudo não se podem conservar presos por  
 mais de 24 horas na conformidade de outra base  
 artigo 5.<sup>o</sup> que diz assim = exceptuados se os ca-  
 sos determinados p.<sup>a</sup> Constituição; cainda neste, o  
 Juiz Medarã em 24 horas e por escrito a razão da  
 prisão = o q.<sup>o</sup> até agora não se tem observado com  
 notoria violação das bases; e o artigo 175 da Con-  
 tituição, q.<sup>o</sup> diz que em todos os casos o Juiz dentro  
 de 24 horas, contadas do momento da prisão manda-  
 rá entregar ao Reo huma nota por elle assignada,  
 em q.<sup>o</sup> se declare o motivo da prisão, co. nome do detecura-  
 dor (havendo-o) e das Testes, q.<sup>o</sup> o arguirem. He  
 tambem injusticia notoria serem sumidos Cidadãos  
 presos, simplesmente por huma queixa, da distancia  
 de muito mais de mil legoas, sem culpa formada,  
 p.<sup>a</sup> se poderem defender em hum Pais estranho meti-  
 dos em hum Castello, sem meio de subistancia, nem  
 recursos contra a oppressão q.<sup>o</sup> se priva de seus Direitos

Reg.<sup>o</sup> 94  
 do L.<sup>o</sup>

toys e de sua liberdade. Portanto requiro, que attenta  
a illegalidade do caso, se mande aviso ao Poder Executivo  
para que solte aquelles presos da Bahia. L.ª em Cór  
ty aor. 30 de Janeiro de 1822.

Cypriano José Barata de Alm.  
Francisco Agostinho Gomes



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR